



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

Rua 28 de Outubro, 691, (15) 2102-8367, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8366, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocaba3cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**MARCOS MASSUIA**, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Sorocaba, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1506351-54.2020.8.26.0602 - Ordem nº 2020/001032 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Réu **JOSE GUSTAVO CABRERA GAIDEX**, Separado judicialmente, Ajudante de Motorista, RG 34074182, CPF 216.893.378-26, pai **CELSO GAIDEX**, mãe **APARECIDA CABRERA GAIDEX**, Nascido/Nascida 16/03/1982, natural de Sorocaba - SP, Outros Dados: gustavagaidex@gmail.com, com endereço à RUA ADEMAR DE BARROS, 295, BL 2 APTO 43, TRUJILLO, RUA ADEMAR DE BARROS, Sorocaba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **25/09/2020**

Documento de Origem: **IP, IP, BO, BO, BO, PORT nº: 2234006/2020 - 01º D.P. SOROCABA, 9206367 - 01º D.P. SOROCABA, 4952/20/607 - 01º D.P. SOROCABA, 4964/20/607 - 01º D.P. SOROCABA, 4966/20/607 - 01º D.P. SOROCABA, 2234006 - 01º D.P. SOROCABA**

Histórico da Parte **JOSE GUSTAVO CABRERA GAIDEX**

**20/09/2020 - Data do Fato - Art. 302 "caput" do(a) 9.503/1997**

**Local: RODOVIA SP 75, 1 - MORUMBI -VILA PROGRESSO - SOROCABA/SP - 18090505**

**17/05/2021 - Oferecida a Denúncia - Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997, 70 "caput" do(a) CP e Art. 303 "caput" (três vezes) do(a) LEI 9.503/1997, 70 "caput" do(a) CP**

**18/05/2021 - Recebida a Denúncia - Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997, 70 "caput" do(a) CP e Art. 303 "caput" (três vezes) do(a) LEI 9.503/1997, 70 "caput" do(a) CP**

**26/10/2021 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 302 "caput" (três vezes) do(a) LEI 9.503/1997, 70 "caput" do(a) CP c/c Art. 303 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: dois anos e seis meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por dois meses e quinze dias e Prestação de serviço à comunidade por dois anos e seis meses; Substituída por Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 348,33; Situação: Réu primário;**

**26/10/2021 - Publicação da Sentença**

**03/11/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito**

Situação Processual:

**Condenação à Pena Restritiva de Direitos - Prestação de Serviços à Comunidade - 26/10/2021 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENO o réu **JOSÉ GUSTAVO CABRERA GAIDEX** à pena de 02 ANOS E 06 MESES DE DETENÇÃO, no regime aberto, e 02(DOIS) MESES E 15 DIAS DE SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR,**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

Rua 28 de Outubro, 691, (15) 2102-8367, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8366, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocaba3cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

por infração ao artigo 302, caput, e 303, caput, por três vezes, ambos da Lei n. 9.503/1997, na forma do artigo 70 do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser especificada a entidade no juízo das execuções, e por uma de multa, fixado em 10 dias-multa no mínimo legal.

Teor do ato: Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto. Vista à Defesa, com a advertência do art. 265, do CPP, para que apresente as razões de apelação. Com ela nos autos, ao Ministério Público para as contrarrazões.

Advogados(s): Adriana Caroline Antunes Nardi (OAB 293994/SP), Fabiana Aparecida Corrêa Cordeiro (OAB 414543/SP), Maria José de Brito Nogueira (OAB 442067/SP)

Teor do ato: Vistos. A(s) prescrição(ões) in concreto, pela pena aplicada, operar-se-á(ão) em 25/10/2029. Verificadas e regularizadas possíveis pendências, **remetam-se os autos digitais ao E. Tribunal de Justiça, Seção Criminal**, com as cautelas habituais e as homenagens deste juízo, nos termos do artigo 1.275 NSCGJ, em relação as mídias, em cumprimento à determinação contida no COMUNICADO CONJUNTO N° 1350/2020, proceda como determinado em seu item 5. "As mídias de audiências realizadas antes do dia 1º de dezembro de 2020 deverão ser importadas para o sistema informatizado SAJ-PG5 somente nestas hipóteses: a) processos em que a instrução probatória está em curso; b) processos que serão remetidos para o Segundo Grau; c) processos que venham a ser redistribuídos a outras unidades." ou certifique sua inexistência.

Advogados(s): Adriana Caroline Antunes Nardi (OAB 293994/SP), Fabiana Aparecida Corrêa Cordeiro (OAB 414543/SP), Maria José de Brito Nogueira (OAB 442067/SP)

Autos aguardando julgamento recurso TJ-SP.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 26 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**